



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 914/2015, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL.

O **Prefeito Municipal de São José do Divino**, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 914/2015, que autorizou o Poder Executivo a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal permanente da Administração Pública Municipal de São José do Divino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização de concurso para seleção de candidatos aos cargos públicos obedecerá ao estabelecido neste Decreto.

**CAPÍTULO - I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O concurso para a seleção de candidatos a cargos públicos da Administração Pública Municipal de São José do Divino será realizado para preenchimento das vagas disponíveis do Anexo II, que lista os Cargos de Provimento Efetivo de Modalidade de Recrutamento via Concurso Público, com as especificações do Anexo VII, que versa sobre as Atribuições dos Cargos.

**CAPÍTULO - II**

**DOS EDITAIS**

**Art. 3º** - O Edital para Concurso Público deverá estabelecer:

I - os prazos e os requisitos gerais para inscrição, inclusive com a relação de documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e dos que deverão ser apresentados pelos candidatos no ato da posse;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - os requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo referente e nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física etc;

III - a relação dos cargos a serem lotados, com as respectivas quantidades, inclusive vagas por especialidade, bem como o vencimento inicial de cada cargo;

IV - a modalidade de concurso a ser realizado: De Provas ou de Provas e Títulos;

V - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

VI - os títulos a serem considerados;

VII - o valor de cada prova e de cada título, nota mínima de aprovação e critérios para determinação da nota final;

VIII - o critério de classificação dos candidatos, inclusive em caso de empate;

IX - o prazo de validade do concurso;

X - outras condições julgadas necessárias.

**Art. 4º** - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, atendendo ao interesse da Administração de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal do Brasil.

### **CAPÍTULO - III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - As inscrições serão feitas em conformidade ao EDITAL respeitando os prazos e as condicionantes da Legislação pertinentes.

**Parágrafo Único** - Cabe à Comissão de Concurso Público Municipal decidir sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Art. 6º** - A relação contendo as inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas e afixadas no Quadro de publicações da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO 1º** - Do indeferimento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão de Concurso Público, Municipal que o julgará o no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Interposto recurso e não julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até decisão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso, permanecendo no Concurso se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

### CAPÍTULO - IV

#### DA COMISSÃO

**Art. 7º** - Para a realização dos Concursos Públicos o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Concurso Público Municipal que deverá ser sempre em número ímpar, integrada por pessoas pertencentes ou não ao Quadro de Servidores, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

**PARÁGRAFO 1º** - A Administração Municipal poderá contratar Empresa Especializada para a realização dos Concursos Públicos.

**PARÁGRAFO 2º** - São atribuições da Comissão de Concurso Público Municipal:

- I) - fixação o valor das inscrições;
- II) - deferimento das inscrições;
- III) - coordenar a aplicação e correção das provas;
- IV) - divulgação dos resultados;
- V) - recebimento e decisão dos recursos.

**PARÁGRAFO 3º** - A Comissão de Concurso Público Municipal deverá manter total sigilo a respeito de atos referentes ao Concurso, que assim o exigirem, sob as penas da lei.

**PARÁGRAFO 4º** - Quando for contratada empresa para a realização do Concurso, as atribuições da Comissão de Concurso Público Municipal serão apenas de fiscalização dos atos da Empresa, bem como análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa ou Entidade contratada.

### CAPÍTULO - V

#### DAS PROVAS

**Art. 8º** - As provas serão realizadas em dia, horário e local fixados no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o Edital não fixar o dia, horário e local das provas, os mesmos serão fixados por publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Não haverá em nenhuma hipótese segunda chamada para qualquer uma das provas.

**Art. 10** - As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela Comissão de Concurso Público Municipal ou pela Empresa realizadora do Concurso, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

## CAPÍTULO - VI

### DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 11** – Terminada a Avaliação das provas e dos títulos, quando for o caso, serão divulgadas as notas dos candidatos.

**Art. 12** – No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado do concurso, o candidato poderá requerer à Comissão de Concurso Público Municipal, revisão da nota atribuída.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO - VII

### DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

**Art. 13** - Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.

**Art. 14** - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso, provendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

**Art. 15** - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista de relatório.

**Art. 16** – Os. casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com auxílio do Setor Jurídico do Município.

**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 18** - Revogam-se as disposições contrárias.

São José do Divino, 04 de janeiro de 2016.

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
Prefeito municipal

**CERTIFICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins de prova  
que o presente Decreto foi afixada no  
quadro de avisos da prefeitura as 14  
horas do dia 04 de janeiro de 2016.**

**Chefe de Gabinete**

---